



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 028/26-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3285/26

PROTOCOLO EM 06/04/26 HORÁRIO 17:00

Servidor responsável: Júlio Sansó  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

**Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Nos termos da Constituição do Estado, submeto ao criterioso exame de Vossas Excelências e à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade fundamentar a necessidade e a legalidade da alteração na Lei nº 2310/2018, visando otimizar a estrutura operacional da Coordenadoria de Operações Aéreas (COpAer/SEJUSP).

Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de preservação do capital intelectual e técnico. A atividade aérea na segurança pública demanda um nível altíssimo de especialização e um longo período de formação. Pilotos, mecânicos e operadores aerotáticos levam anos para atingir a proficiência necessária. Ao permitir que militares da reserva e policiais civis aposentados retornem ao serviço, o Estado evita a perda desse "know-how" crítico, garantindo que profissionais experientes continuem contribuindo para a segurança da sociedade amapaense.

Além disso, a medida também promove maior eficiência operacional e assegura a continuidade do serviço. A iniciativa visa suprir carências pontuais no efetivo da ativa sem a necessidade imediata de novos concursos públicos para funções de altíssima complexidade técnica, com o aproveitamento imediato: o profissional já possui as habilitações e o histórico junto à COpAer, reduzindo custos de treinamento; foco na Experiência: a exigência de comprovação de experiência anterior garante que apenas especialistas qualificados retornem às funções.

Por fim, a proposta também contempla a natureza da indenização denominada Compensação Orgânica. A alteração assegura o pagamento da Compensação Orgânica, que possui natureza indenizatória devido ao desgaste físico e aos riscos inerentes à atividade de voo, destacando-se a isonomia na aplicação da indenização: o servidor inativo que retorna ao cockpit ou à manutenção de aeronaves submete-se aos mesmos riscos do servidor da ativa, justificando a percepção da verba.

A proposta, assim, alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público (Art. 37, CF). A nomeação de inativos para tarefas específicas é prática reconhecida na Administração Pública, especialmente em funções técnicas onde a substituição imediata é onerosa ou demorada.

Ademais, o interesse público na medida evidencia-se pelo fato de que a eventual nomeação está condicionada exclusivamente à conveniência e oportunidade da Administração. Da mesma forma, os aspectos procedimentais

serão observados conforme as disposições do Regimento Interno da COpAer, preservando-se a disciplina hierárquica e os critérios técnicos que regem a atuação da unidade.

Nesse contexto, a alteração proposta configura-se como uma medida de gestão estratégica, voltada ao fortalecimento da segurança aérea no âmbito do Estado do Amapá. A iniciativa contribui para a valorização de servidores experientes e possibilita a continuidade de serviços essenciais, como as atividades de patrulhamento e salvamento, ao mesmo tempo em que busca assegurar o menor impacto orçamentário possível quando comparado aos custos envolvidos na formação de novos quadros especializados.

Pela relevância e urgência da matéria, submete-se este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

**Palácio do Setentrião, 06 de abril de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 06 DE ABRIL DE 2026

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 3285/26  
PROJETO EM 06/04/26 HORÁRIO 17:10  
Servidor responsável: Júlio Samy de M. Assinatura  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 2-A à Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, na forma seguinte:

“**Art. 2º-A** – Policiais e Bombeiros militares da Reserva Remunerada e Policiais Civis aposentados poderão exercer, por interesse da administração e mediante nomeação, as funções de Piloto de Aeronaves, Mecânico de Aeronaves e Operador Aerotático, desde que comprovem experiência anterior nas respectivas funções na COpAer/SEJUSP, nos termos do Regimento Interno, fazendo jus à respectiva compensação orgânica devida aos servidores da ativa.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput não gera novo vínculo, nem altera a natureza do regime jurídico do servidor, limitando-se ao exercício funcional específico e à percepção da compensação prevista nesta Lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



Cód. verificador: 798411740. Cód. CRC: 94B511E  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

